Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marco Marcus, 460
Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 36 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 5.792 DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Trata a presente de solicitação de parecer técnico contábil ofertado nos termos do pedido encaminhado via e-mail, do projeto de lei que trata da alteração da Lei nº 5.792/2021. que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, orientados pela legalidade analisaremos o texto legal, base do estudo proposto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

Rua Marco Marcus, 460
Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

III – os orçamentos anuais.

...

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (n.g.)

LC 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

...

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (n.g.)

COMENTÁRIOS:

Inicialmente, este projeto de lei tem por finalidade cumprir o proposto no art. 1º, § único da Lei nº 5.792/2021 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, vejamos:

Rua Marco Marcus, 460
Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

> ***Art. 1º*** *Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº* ***4.320****, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na* ***Lei Orgânica*** *do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.*
>
> *Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, serão as constantes do anexo da proposta do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, que será encaminhado ao Legislativo até 15/08/2021.*

Como já dissemos, esse permissivo consta do Manual do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vejamos:

> ***LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 2019***
> *No primeiro ano do mandato, na hipótese de o PPA ser elaborado após a LDO, esta poderá conter autorização legislativa para que as metas e prioridades para o primeiro ano de vigência do PPA sejam estabelecidas na própria peça plurianual. (pág.22)*
>
> *https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Lei%20de%20responsabilidade%20fiscal%20pdf-%202020.pdf*

Na hierarquia, as leis ordinárias estão subordinadas as Lei Complementares e a Constituição Federal, de forma que uma lei pode encontrar fundamento em outra de mesmo nível, como é este caso.

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marco Marcus, 460
Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

O proposto neste projeto de lei é a inclusão das prioridades da Administração Municipal junto a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, através dos anexos V e VI e dos demonstrativos de metas e riscos fiscais. Os artigos contendo as normas da Constituição Federal, e as regras, limites e parâmetros da LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal permanecem inalterados.

Como já mencionado no parecer anterior sobre a LDO/2022, a Prefeitura Municipal segue o prazo Estadual de envio ao Legislativo e nesse descompasso, sugerimos fixarem os prazos junto a LOM – Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Do projeto de lei em análise, percorremos a legislação pertinente e constamos regular seu atendimento, vem acompanhado dos anexos contendo as prioridades e metas da administração municipal para 2022, com melhoras nos indicadores e índices, restando ao final do exercício a elaboração do relatório de atividades para análise dos resultados alcançados. Dessa forma, poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, sp 24 de agosto de 2.021.



PLANEXCON Contabilidade, Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
Cláudio Domingues Vieira – CRC 1SP160.473/O-7